



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@cmem.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 268 /2014

Campo Mourão, 29/12/14 Horas 09:35

Jeronimo
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2014.

Ao DAL.

Encaminhe-se à DITUR
para manifestação.

06/01/2015

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

"REQUERIMENTO: SOLICITANDO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE TÊNIS DE MESA EM CAMPO MOURÃO"

Atenciosamente

SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio da Silva Machado
Presidente do Poder Legislativo



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2014

SÚMULA Nº 268 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Janeiro de 2015.

Marcelo

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

Ao Sag. Conselho Municipal de Campo Mourão à Fazenda da Fazenda do Sítio São João, observado os preços.
08/01/2015

PARECER N°. 14 /2015
Ref.: SÚMULA N°. 268/2014
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 004012015
CAMPO MOURÃO, 08/01/15 HORA 15:51
Juliana Godoi
PROTOCOLISTA

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br

I - DO RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº. **268/2014**, que registra a qual dita **“REQUERIMENTO: SOLICITANDO AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE TÊNIS DE MESA EM CAMPO MOURÃO”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 29 de dezembro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 06 de janeiro de 2015, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

Em 08 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do Requerimento supramencionado.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

Assim, não se vislumbram prejudicialidades.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 08 de janeiro de 2015.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148